



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO REQUISIÇÃO Nº 44/2021

À Comissão Permanente de Licitações.

Considerando que a edificação da Câmara Municipal de Cláudio não dispõe de um projeto de prevenção e combate a incêndios, é o presente para solicitar a esta comissão, a contratação de empresa ou engenheiro para a elaboração do referido projeto, como parte de medidas a serem tomadas no sentido de se garantir a funcionalidade da edificação, bem como a segurança da estrutura mobiliária e das pessoas que utilizam o referido espaço.

O projeto em questão deverá contemplar as ações a serem adotadas para que se garanta a segurança das pessoas no caso da ocorrência de incêndio. Deverá definir os espaços e sistemas da edificação voltados para a rápida evacuação de pessoas quando em situações de emergência e também para o início do combate ao fogo nos casos de incêndio. Para tanto, conforme dispõe a Portaria nº 1/2021, solicito a abertura do devido procedimento licitatório:

- contratação de empresa ou engenheiro para a elaboração do referido projeto de combate e prevenção a incêndio (AVCB).

Para fazer frente às despesas, serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária:

- 339039 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica - ficha 42

Cláudio (MG), 28 de março de 2021.


TIM MARITACA
Presidente


Recebido em 13/04/2021

CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)

GES1710

LFRACES1.658-887

14-3 Fracionamento p/ Especialidade - 2021



FRACIONAMENTO POR ESPECIALIDADE EM 19/07/2021 COMPRA			
PROJETOS DE ENGENHARIA	CODIGO: 122		
MODALIDADE	LIM.SUPERIOR	ACUMULADO	
	FRACIONADO: NAO	VALOR TOTAL:	0,00



CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)	GESTAO FISCAL
04-1 Processo de Compra/Licitacao 2021	PROCESSO.721-890 CARLSON MENESSES BA

----- ABERTURA DO PROCESSO DE COMPRAS -----

Processo.....: PRC 00049 21	Data Abertura..: 06/05/2021
Situacao.....: A PROCESSO ATIVO	Data Fechamento:

Tipo de Processo: C C-Contratacao Direta	L-Licitacao/ Reg.Precos M.Valor
	M-Reg. de Precos % ou Catalogo
	R-Compra p/ Reg.Precos % ou Catalogo
Criterio	S-Licitacao Compartilhada G-Reg.Precos Externo
de Julgamento...: I G-Global/Lote I-Item	Processo por Lote: (S=Sim/N=Nao)
Caracteristica...: C C-Compra/servico	O-Obra engenharia
	PROCESSO CONT. DIRETA P/ ITEM
Referencia.....: CONTRATACAO DE SERVICOS TECNICOS	

O B J E T O	CONTRATACAO DE SERVICOS TECNICOS
	PROJETO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIOS
O que se compra ou se contrata e o seu proposito	

F2.PROCESSO ORIGINAL	F7.PARAMETRIZACAO	F8.OCORRENCIA
F10.PROXIMA FASE		

ENTRE SIGLA do PROCESSO



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



PUBLICADO NO QJADRO DE
AVISOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CLÁUDIO

12/04/2021

[Handwritten Signature]
Assinatura

PORTARIA Nº 52, 12 DE ABRIL DE 2021.

Altera composição da Comissão Permanente de Licitação do Poder Legislativo de Cláudio/MG para o biênio 2021/2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Cláudio, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da referida Casa Legislativa e o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, e:

Considerando o teor dos requerimentos administrativos lavrados pelos Servidores Nataniele de Almeida Rivetti Pereira e José dos Reis Valentim Júnior, datados de 08 de abril de 2021, nos quais requerem seu desligamento da Comissão Permanente de Licitação;

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cláudio, para o biênio de 2021/2022, passa a ter a seguinte composição:

- I – Michelle Rodrigues Jorge (Presidente);
- II – Elisa Regina Azevedo (Suplente de Presidente);
- III – Carlson Menezes Barros (1º Membro);
- IV – Maurilo Marcelino Tomaz (Suplente de 1º Membro);
- V – Elaine A. S. Resende Apolinário (2º Membro);
- VI – Caio Gonçalves Rodrigues (Suplente de 2º Membro).

Art. 2º A Comissão exerce suas funções conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.º 42, de 19 de março de 2021.

Cláudio (MG), 12 de abril de 2021.

[Handwritten Signature]
TIM MARITACA
Presidente

Convite Câmara Municipal de Cláudio.



Subject: Convite Câmara Municipal de Cláudio.
From: Carlson Meneses Barros <carlson@camaraclaudio.mg.gov.br>
Date: 5/6/21, 12:36 PM
To: undisclosed-recipients: ;
BCC: spradoalexandre@hotmail.com, fonsecaadriana@outlook.com, contatoafvprojetos@gmail.com, mario.ambiental@hotmail.com

A Câmara Municipal de Cláudio irá contratar empresa/prestador para a elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio e para tanto gostaria de receber proposta desta empresa/prestador.

O projeto em questão deverá contemplar as ações a serem adotadas para que se garanta a segurança das pessoas no caso da ocorrência de incêndio. Deverá definir os espaços e sistemas da edificação voltados para a rápida evacuação de pessoas quando em situações de emergência e também para o início do combate ao fogo nos casos de incêndio.

A visita para o conhecimento de nossas instalações poderá ser agendada através do Whatsapp 37 9 9918 0074 - Carlson.

Antecipadamente agradecemos a participação.

Comissão Permanente de Licitações
Câmara Municipal de Cláudio

**AFV Projetos e Construções Ltda-ME**

Praça Levi Vitoy de Freitas, 28, sala 301
Centro, Cláudio-MG
Tel: (37) 9 9844-0680 (AFV Engenharia)
Cel: (37) 9 9957-5044 (Antônio Júnior)
E-mail: contatoafvprojetos@gmail.com

Engenharias:

- Mecânica;
- Civil;
- Elétrica;
- Ambiental;
- Segurança do Trabalho;

A **AFV ENGENHARIA** está na cidade de Cláudio desde 2014 e conta com vários Engenheiros especializados em várias áreas trabalhando em conjunto para melhor atendê-lo.

Nosso foco é a qualidade de nossos serviços buscando sempre atender com excelência nossos Clientes. Contamos também com parceiros para execução e desenvolvimento de projetos e serviços.

Veja algumas de nossas áreas de atuação:

- Adequações
 - o NR-12
 - o NR-10
 - o 5S
- Inspeções em vasos de pressão
 - o NR-13
- Treinamentos
 - o Operacionais
 - o Aperfeiçoamento técnico
 - o Treinamento de equipe de manutenção
- Projetos de construção civil;
 - o Projetos estruturais
 - o Projetos arquitetônicos
 - o Projetos sanitários
 - o Atualização de layout
 - o Adequação de residências e indústrias
- Projetos mecânicos
 - o Projetos de máquinas e equipamentos
 - o Projetos de estruturas metálicas
 - o Desenvolvimento de planos de manutenção preditiva, preventiva
- Projetos e obtenção de licenças ambientais
 - o Adequação de empresas as normas ambientais vigentes
- Projetos elétricos
 - o Residenciais
 - o Industriais
 - o Comerciais
- Projetos para prevenção e combate a incêndio e pânico
 - o Consultoria para obtenção e renovação de AVCB



Consultoria e projetos em Engenharia Mecânica,
Civil, Elétrica, Ambiental e Segurança do Trabalho

Praça Levi Vitoy de Freitas, Nº 28, sala 301
Centro, Cláudio - Minas Gerais
Tel: (37) 9 9844-0680 (Escritório)
Cel: (37) 9 9957-5044 (Antônio Júnior)



Orçamento Nº:

nº 61/2021

Solicitado: AFV Engenharia (Vander de Freitas Rocha)

CREA/MG: 177.229D

Contato: (37) 9 9957-5044

E-mail: contatoafvprojetos@gmail.com

Solicitante: Câmara Municipal de Cláudio/MG

Telefone: (37) 9 9918-0074

Serviço: Elaboração de projetos

Data: 16/07/2021

Validade da proposta: 15 dias

Descrição do serviço: Elaboração de Projetos

VALORES	
Projeto de Combate e Prevenção à Incêndio e Pânico	R\$ 1.500,00
Levantamento técnico de informações e medidas	R\$ 1.000,00
Valor Total	R\$ 2.500,00

Formas de pagamento:

- 1 - À combinar.
- 2 -

Observações:

- 1 - Taxas de Aprovação junto ao CBMMG não inclusas.
- 2 - A empresa AFV Engenharia conta com profissionais formados e funcionários capacitados para melhor desempenho das atividades.

AFV ENGENHARIA

Cláudio/MG, 16 de Julho de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Endereço: Rua das Crianças, nº 137 - Centro - Cláudio - MG

A/C: Kaka Tibora

Contato: (37) 9 9918-0074

REFERÊNCIA: Proposta Comercial para alteração e aprovação do projeto de Incêndio, conforme Decreto 47.998/2020.

INFORMAÇÕES DO PROJETO:

- Área total: até 930,00 m²
- Ocupação atual: Reunião de público / repartição pública.

SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS: "PROJETO DE INCÊNDIO"

- Elaboração/ Aprovação do Projeto de incêndio e pânico;
- Emissão de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do projeto de incêndio;
- Tramitação do processo junto Corpo de Bombeiros;
- Entrega do projeto para execução, das instalações necessárias, conforme aprovação;
- Solicitação vistoria da edificação para liberação do AVCB (auto de vistoria do Corpo de Bombeiros).

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

- Na entrega do projeto aprovado ou PTS finalizado

Nota 01: Taxas de análise e/ou vistoria do Corpo de Bombeiros são de responsabilidade do contratante.

Nota 02: Documentos complementares exigidos pelo analista do Corpo de Bombeiros são de responsabilidades do contratante.

Nota 03: Os custos relativos à material, mão de obra e equipamentos para execuções, são de responsabilidade do contratante.

Nota 04: O atual projeto será elaborado dentro da legislação atual do Corpo de Bombeiros, disponíveis no site WWW.bombeiros.mg.gov.br. A empresa possui Corpo técnico especializado para elaboração dos projetos de incêndio.



Nota 05: Não está incluso na proposta a taxa de emissão da ART do CREA.

Nota 06: Está incluso na proposta a conferência da edificação (in loco) e 1 (uma) visita técnica para esclarecimento das mudanças. Qualquer que seja a solicitação de visitas será cobrado o valor de R\$100,00 por visita.

Nota 07: Todas as unidades extintoras existente deverão ser alteradas para PÓ ABC, conforme legislação atual.

Nota 08: A taxa de plotagem está inclusa na proposta.

Prazo: Início imediato após autorização do orçamento.

Solicitamos de acordo para o fornecimento:

De acordo do cliente _____ em ____/____/____.

Atenciosamente,

THIAGO HENRIQUE FERREIRA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 186.810/D
PROJETTUS ENGENHARIA

2021

PROFISSIONAL: ADRIANA
COSTA FONSECA
ENGENHEIRA CIVIL
CREA MG: 201.544/D

CLIENTE: CÂMARA
MUNICIPAL DE CLÁUDIO



PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA



Cláudio, 28 de junho de 2021

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Prezados,

Tenho a grata satisfação de encaminhar para vossa análise nossa Proposta Técnica/Comercial 50/21 compreendendo a solução supracitada para prestação de serviços de Engenharia e Consultoria.

1. Objetivo:

Regularização da Edificação localizada na rua das Crianças, 137, Centro, Cláudio – MG junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Oliveira – MG.

2. Escopo:

Para atendimento do presente objetivo será necessário à realização dos seguintes trabalhos:

2.1 – Levantamento de área construída

- Elaborar projeto arquitetônico do local e atualização de layout interno e complementar com informações pertinentes.

2.2 – Elaboração de Projeto

- Disposição de luminárias, placas de sinalização, extintores, saídas de emergência e demais itens necessários conforme legislação do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.
- Elaboração de documentos pertinentes a aprovação do projeto.
- Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)

2.3 – Projeto Executivo

- Será apresentado ao cliente o quantitativo dos itens necessários para que o mesmo possa contratar empresa credenciada junto ao órgão para fornecimento e instalação dos materiais conforme o projeto.
- Adequar demais medidas conforme necessidade para atendimento a legislação do Corpo de Bombeiros MG.

Obs.: A aquisição dos equipamentos e prestação de serviços, tais como, instalação de corrimão, serviços de pedreiros entre outros ocorrerão por conta do CONTRATANTE. Cabe ao profissional dimensionar, quantificar e auxiliar com as informações necessárias para a execução destes.



2.4 – Protocolo do projeto

- Após toda a execução do projeto será feito o protocolo do mesmo no sistema e solicitada a análise/vistoria.

3. Equipe Técnica

01 – Engenheiro Civil

4. Investimentos

Para realização dos serviços descritos acima será necessário a realização de investimentos:

QUANT.	TIPO	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR
01	SERVIÇO	CONSULTORIA	Projeto de Prevenção de Combate a Incêndio para regularização	R\$ 2.450,00

Os itens descritos abaixo estão fora do valor da proposta:

ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
Taxas emitidas pelo Corpo de Bombeiros.

Obs.: Todas as taxas e despesas serão por conta do contratante.

5. Forma de pagamento

O valor apresentado poderá ser pago da seguinte forma:

- Entrada de 30% - R\$ 735,00: Para protocolar o processo junto ao Corpo de Bombeiros de MG para análise;
- Restante – R\$ 1.715,00: No final do processo.

6. Prazo de execução

Para execução dos trabalhos descritos nesta proposta serão necessários 15 dias úteis após a aprovação da proposta e fornecimento das informações necessárias.

7. Responsabilidade do contratante

- Fornecimento dos dados solicitados;
- Autorização para acesso ao local;

Dessa forma, coloco-me à disposição para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir.

Atenciosamente,

Adriana Costa Fonseca

ADRIANA COSTA FONSECA
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-MG 201.544/D



Eng.º Alexandre Silva Prado

(Eng.º Mecânico / Técnico em Fundição - CREA: 75.308/D / Técnico em Segurança do Trabalho - MG/009126.0)

E-mail: spradoalexandre@hotmail.com / Cel / WhatsApp: (37) 9 9959-0459

Endereço: Rua Rio das Velhas, N.º 30 - Bairro: Serra Verde-II / Cláudio - MG - CEP: 35.530-000

Aos cuidados de Carlson e Michele (Câmara Municipal de Cláudio),

Proposta Técnica – rev00

Segue abaixo, proposta para elaboração de **PSCIP** (Processo de Segurança Contra Incêndios e Pânicos) projeto técnico e obtenção de AVCB (Auto de Vistoria), junto ao **CBMMG** (Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais):

Edificação/Empresa: CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO.

Endereço: Rua das Crianças, N.º: 137 - Centro.

CEP: 35.530-000 - Cláudio/MG

Fones: (37) 3381-2475

CUSTOS RELATIVOS AOS HONORÁRIOS DO RT / PROJETISTA

Quantidade	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	- Digitalização de desenho técnico da edificação a partir do desenho impresso fornecido pela contratante. (Área construída menor que 930,00m ²)	300,00	300,00
1	- Elaboração de PSCIP e Responsabilidade Técnica junto ao CBMMG. (Área construída menor que 930,00m ²)	1.700,00	1.700,00
1	Despesas Diversas (viagens a Oliveira/MG, telefonemas, visitas, impressões, etc).	150,00	150,00

Total => 2.150,00

DESPEZAS FIXAS COM AS TAXAS DO CORPO DE BOMBEIROS E CREA (VALORES ESTIMADOS)

1	Pagamento de Boleto da ART ao CREA/MG. - Assinatura de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA/MG (Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais), com as seguintes Atividades Técnicas: <ul style="list-style-type: none">• Execução de Projeto de Combate a Incêndios e Pânicos;• Implantação do Projeto de Combate a Incêndios e Pânicos;• Vistoria interna (antes da Vistoria CBMMG)• Laudo de Impossibilidade Técnica	88,78	88,78
1	Pagamento de DAE , referente à Vistoria , ao CBMMG (Corpo de Bombeiros) DAE = 53 x R\$ 3,9440 UFEMG (taxa mínima) Obs: Cálculo com base na UFEMG de 2021 em vigor.	209,04	209,04

Total => R\$ 297,82



CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **Honorários:** Deverão ser pagos na data de entrega do projeto concluído, à PMC e/ou na data de protocolização e entrega do projeto concluído junto ao CBMMG.
- O pagamento de todas as despesas fixas relativas a ART/CREA e DAE CBMMG (total aproximado de R\$ 297,82 ou mais), são de responsabilidade do CONTRATANTE e poderão os DAE's e/ou boletos serem enviados por e-mail ou WhatsApp, para serem pagos pelo próprio contratante, durante a elaboração do projeto.
- Outras formas de pagamento a combinar.

OBSERVAÇÕES E CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROJETO

- Não estão inclusos neste orçamento os equipamentos, sistemas e dispositivos de segurança a serem implantados (extintores, placas, iluminações de emergência, etc.), bem como adaptações na edificação como portas e saídas de emergência, escadas e guarda-corpos, corrimãos, instalação elétrica, dentre outros exigidos pelo CBMMG. O Contratado e Contratante poderão, diante do projeto aprovado, fazerem várias cotações dos equipamentos, a fim de se obter o melhor custo benefício, desde que estes equipamentos sejam aprovados pelo CBMMG e INMETRO, quando exigidos. **É exigência do Corpo de Bombeiros que sejam emitidas e anexadas ao projeto, as Notas Fiscais relativas aos equipamentos adquiridos, e que o fornecedor dos equipamentos seja cadastrado junto ao Corpo de Bombeiros.**

Classificação da Edificação

De acordo com as legislações e Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros, a edificação se classifica em (Ocupação/uso Descrição, Divisão):

- Serviço Profissional, Administração/Repartição Pública em Geral (D-1 700 MJ/m²)
- Reunião de Público – Auditórios e similares (F-5 600 MJ/m², em 2ª classificação)

Projetos Exigidos pelo CBMMG, conforme classificação descrita acima:

- Saídas de Emergência;
- Iluminação de emergência;
- Sinalização de Emergência;
- Proteção por Extintores.

Obs: Foram consideradas para a elaboração deste orçamento, as seguintes informações (caso as informações não sejam verídicas ou o contratante não atenda todas informações abaixo, esta proposta estará sujeita a renegociações e reajustes):

- Edificação com **área total construída menor que 930m²** (deverá ser comprovada a área);
- A empresa **possui o desenho impresso** ou digital, o qual deverá ser repassado ao contratado;
- Público máximo **menor que 200 pessoas** (foi informado o máximo 60 pessoas);
- Data de construção da **edificação anterior a 02/07/2005**, a qual deverá ser comprovada através de documentação (obs: inauguração em 25/06/2004).

- No decorrer do projeto, se porventura o analista do CBMMG solicite outros projetos especiais como Segurança Estrutural (com emissão de ART), Brigada de Incêndio, dentre outros projetos; ou que sejam necessários pagamentos de DAE's ou boletos referentes a outras análises de projeto ou outras vistorias, o contratante deverá arcar com estes custos; porém conforme consulta à legislação, apenas serão exigidos os sistemas de segurança citados acima.



Eng.º Alexandre Silva Prado

(Eng.º Mecânico / Técnico em Fundação - CREA: 75.308/D / Técnico em Segurança do Trabalho - MG/009126.0

E-mail: spradoalexandre@hotmail.com / Cel / WhatsApp: (37) 9 9959-0459

Endereço: Rua Rio das Velhas, N.º 30 - Bairro: Serra Verde-II / Cláudio - MG - CEP: 35.530-000

- Ao final dos serviços, poderá ser fornecido todos os arquivos do projeto (inclusive desenho para edição em AutoCAD) via e-mail, WhatsApp, e/ou cópia em HD externo fornecido pelo contratante, com os arquivos digitais, para eventualmente serem utilizados em futuras alterações ou em outros projetos relacionados a edificação em questão. O RT acompanhará e dará todo o apoio e a supervisão necessária à instalação dos equipamentos e vistoria, para a obtenção do AVCB.

- Proposta válida até 15/08/21 (podendo ser prorrogada mediante acordo entre as partes).

Coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos, desde já agradeço e anseio formarmos uma grande parceira!

Estando as partes de comum acordo, assinam-se a presente proposta/contrato.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

Câmara Municipal de Cláudio
CNPJ: 20.913.950/0001-14



Alexandre Silva Prado - CPF: 798.463.006-20
Eng.º CREA 75.308/D

Cláudio, _____ de _____ de 2021.



ANEXO

Seguem algumas referências e projetos aprovados ou em andamento, elaborados pelo contratado nesta cidade de Cláudio:

- Veneza Móveis (Robson)
- Aluminas Móveis (Robson)
- Fundimig unidade de Cláudio-usinagem e unidade de Carmo da Mata (Alex Gonçalves)
- Metasal (Rinaldo)
- Automóvel Clube de Cláudio (Geraldo ou Alex)
- Casas Guararapes (Jairo, Saulo)
- Clube de Mães Saud Mitre (Moisés)
- Asilo Bom Pastor (Jairo)
- Vem Ser (Jairo)
- Depósito de gás GLP (Guararapes)
- Santa Casa de Misericórdia de Cláudio (Vinícius, Marcílio, Jadir)
- Igreja Assembleia de Deus (Pastor Onofre)
- JTS (Jader)
- Minas sabores / Cecotti (Fred)
- Grandsol - Metalúrgica NSC (Samuel)
- Street Sound (Heitor Zanetti)
- HF Metalúrgica (Humberto)
- Natureza Reciclagem (Marcelo, Carlos)

Desde já agradeço!

Alexandre Silva Prado
Eng. Mecânico (CREA 75.308/D)
Técnico em Fundição / Técnico em Segurança do Trabalho - MG/009126.0

E-mail: spradoalexandre@hotmail.com
WhatsApp / Cel: (37) 9 9959-0459



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.642.530/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/01/2015	
NOME EMPRESARIAL AFV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AFV ENGENHARIA	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 66.21-5-01 - Peritos e avaliadores de seguros 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO PC LEVY VITO DE FREITAS	NÚMERO 28	COMPLEMENTO SALA 301	
CEP 35.530-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CLAUDIO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO SOMA@ESCRITÓRIODOMARCILIO.COM.BR	TELEFONE (37) 3381-1628		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2015		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/03/2021 às 12:53:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 15.419.375/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/04/2012	
NOME EMPRESARIAL MAKI ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGROPECUARIA SILVA	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 82.92-0-00 - Envasamento e empacotamento sob contrato			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	NUMERO 440	COMPLEMENTO *****	
CEP 35.530-000	BAIRRO/DISTRITO POVOADO DE CORUMBA	MUNICIPIO CLAUDIO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO AMORIM@CONTAMORIM.COM.BR	TELEFONE (37) 3381-1058		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/04/2012		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/03/2021 às 12:56:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.197.071/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/11/2013
NOME EMPRESARIAL PROJETTUS PROJETOS DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROJETTUS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS	NÚMERO 1382	COMPLEMENTO *****
CEP 35.500-071	BAIRRO/DISTRITO SANTA CLARA	MUNICÍPIO DIVINOPOLIS
UF MG		TELEFONE (37) 3221-9900
ENDEREÇO ELETRÔNICO JULIANA@CONTADIVI.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/11/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Emitido no dia 19/07/2021 às 12:01:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO

Nome: ALEXANDRE SILVA PRADO
CPF: 798.463.006-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:33:31 do dia 16/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/01/2022.

Código de controle da certidão: **8BC8.3D8C.7504.47A7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
16/07/2021CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
14/10/2021

NOME: ALEXANDRE SILVA PRADO

CNPJ/CPF: 798.463.006-20

LOGRADOURO: RUA Rio das Velhas

NÚMERO: 30

COMPLEMENTO:

BAIRRO: Serra Verde-II

CEP: 35530000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: CLAUDIO

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br> => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000478265220



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

ALEXANDRE SILVA PRADO CPF: 79846300620

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWDKYN7I40H69VV1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.claudio.mg.gov.br>

Cláudio (MG), 16 de Julho de 2021

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ALEXANDRE SILVA PRADO

CPF: 798.463.006-20

Certidão nº: 22047534/2021

Expedição: 16/07/2021, às 11:40:09

Validade: 11/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALEXANDRE SILVA PRADO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **798.463.006-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)
04-1 Processo de Compra/Licitacao - 2021

GES2244
LCOTACAO.667-876

MAPA DE JULGAMENTO

PROCESSO: PRC00049/21

PROCESSO CONT. DIRETA P/ ITEM

LICITACAO:

F O R N E C E D O R E S

SEQ PRODUTO	UN	QUANTIDADE	742	744	745	746	MENOR VALOR ENCONTRADO NO MERCADO
1 PROJETO PREV.COMBATE INCENDIO	1722 SV	1,0000	AFV PROJETOS E CONST 37 9 9957 5044	MAKI ENGENHARIA E CO 37 3381-1542	PROJETUS PROJOTOS D 37 2101-0669	ALEXANDRE SILVA PRAD 37 9 9959 0459	2.150,00 2.150,00
		ACUMULADO:	2.500,00	0,00	2.200,00	2.150,00	2.150,00

VALOR TOTAL DO PROCESSO:

2.150,00

OBS: (*) Identifica primeiro colocado (para processo GLOBAL)

(v) Identifica vencedor

(d) Identifica Item Desclassificado

CONTINUA



Pag: 0001
73 83 70
13 32 46

CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)

GES2438
LVENCEU.665-864

04-1 Processo de Compra/Licitacao - 2021

RELAÇÃO DE PRODUTOS SELECIONADOS POR FORNECEDOR

PROCESSO.: PRC00049/21

FORNECEDOR: ALEXANDRE SILVA PRADO

LICITACAO:

746 (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
1	1,0000	SERVICOS	1722	PROJETO PREV.COMBATE INCENDIO		2.150,0000	2.150,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS:

2.150,00





Portal de Serviços do Crea-PR

[Ir para o site do Crea-PR](#) • [Ir para os Formulários Online](#)

Do que você precisa? Digite aqui...

Mais acessados: [Consultar empresas e profissionais registrados - Con](#)
[Alterar / corrigir dados em ART registrada - Como fazer?](#), [Consulta](#)
[andamento de solicitação / protocolo - Como fazer?](#), [Registro profess](#)
[Como solicitar?](#), [Como consultar a autenticidade ou validade de uma](#)

[COVID-19 - Veja aqui informações sobre o atendimento do Crea-PR](#)

[Imprimir](#)

Qual o valor da taxa? Quem é responsável pelo pagamento da ART?

Os valores de taxas de ART foram determinados pela Resolução n.º 1.067/2015 do Confea, sendo atualizados anualmente por meio de decisão Plenária do Confea e podem ser consultados acessando a página [Taxas e Valores de ART clicando aqui](#).

Quando o serviço é realizado como autônomo, compete ao profissional o pagamento da ART.

Já quando o serviço é realizado em nome de pessoa jurídica, compete ao profissional cadastrar a ART e à pessoa jurídica contratada efetuar o pagamento.

Este conteúdo está relacionado a:

[Perguntas frequentes / ART](#)

Este conteúdo foi útil para você?

3	1
---	---

Teve alguma dificuldade?

[Voltar](#)

[Topo](#)





Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO – ESTADO DE MINAS GERAIS – ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

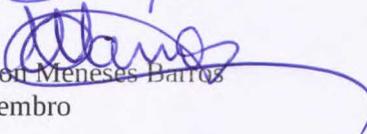
Aos 19 dias de julho de 2021, às 15 horas, a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Cláudio, nomeada pela Portaria nº 52 de 12 de abril de 2021; reuniu-se para deliberar quanto a assuntos no âmbito da competência que lhe é própria. Na ordem do dia, tratou-se da requisição 44/2021 que orienta para a contratação de serviços de engenharia com o fim de se elaborar PPCI – Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio das instalações físicas da Câmara Municipal de Cláudio. O projeto em questão deverá contemplar as ações a serem adotadas para que se garanta a segurança das pessoas no caso da ocorrência de incêndio. Deverá definir os espaços e sistemas da edificação voltados para a rápida evacuação de pessoas quando em situações de emergência e também para o início do combate ao fogo nos casos de incêndio, o que deverá abarcar: - a elaboração do projeto; - a anotação de responsabilidade técnica; - a tramitação do processo junto ao Corpo de Bombeiros; - a elaboração de projeto executivo que contemple as modificações/adequações necessárias; - a solicitação de vistoria pelo Corpo de Bombeiros para a emissão do competente auto de vistoria. Segundo informações obtidas no sistema de compras da Câmara, não houve dispêndio para a especialidade (73) em questão, não havendo, portanto, que se falar em fracionamento, o que permite que esta aquisição, em tese, se dê por dispensa de licitação. Foram enviados pedidos de orçamento a cinco estabelecimentos do ramo pertinente ao objeto, tendo sido recebidas quatro propostas a saber: AFV Projetos e Construções Ltda - CNPJ: 21.642.530/0001-03; Maki Engenharia e Comércio Eireli - CNPJ: 15.419.375/0001-68; Projettus - CNPJ: 19.197.071/0001-54; Adriana Costa Fonseca - CREA: 201.544/D e Alexandre Silva Prado - CPF: 798.463.006-20.

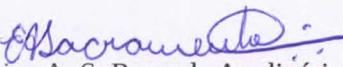
Prestador	Valor (R\$)
AFV Projetos e Construções Ltda - CNPJ: 21.642.530/0001-03	2.500,00
Maki Engenharia e Comércio Eireli - CNPJ: 15.419.375/0001-68	não enviou proposta
Projettus - CNPJ: 19.197.071/0001-54	2.200,00
Adriana Costa Fonseca - CREA: 201.544/D	2.450,00
Alexandre Silva Prado - CPF: 798.463.006-20	2.150,00

Diante dos preços acima citados, consignados em propostas enviadas a esta Casa de Leis, foi verificada a regularidade fiscal do ofertante Alexandre Silva Prado - CPF: 798.463.006-20, autor da menor proposta, tendo sido emitidas certidões negativas das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como, junto à Justiça do Trabalho. Esta comissão de licitações, no limite de sua competência, entende terem sido cumpridas as exigências legais para a contratação, na forma direta, por dispensa de licitação, conforme dispõe o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não havendo mais nada a tratar lavrou-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Comissão Permanente de Licitações/2021


Michelle Rodrigues Jorge
Presidente da Comissão Permanente de Licitações


Carlson Meneses Barros
1º Membro


Elaine A. S. Resende Apolinário
2º Membro



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



PARECER JURÍDICO

Requerente: Câmara Municipal de Cláudio, Estado de Minas Gerais

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Requisição nº. 44/2021 – Contratação de Projeto de Combate e Prevenção a Incêndio

Parecerista: Dr. Rodrigo dos Santos Germini, OAB/MG: 145.659

I. Relatório:

Cuida-se de consulta realizada pela Comissão de Licitações desta Casa Legislativa com vistas a obter parecer opinativo acerca da lisura do Processo Licitatório de contratação de projeto de combate e prevenção a incêndio.

Como dito, o objeto da Requisição Administrativa se refere à contratação de projeto de combate e prevenção a incêndio. A requisição realizada pelo Presidente desta colenda Câmara Municipal de Cláudio/MG foi justificada ao argumento de ser necessário tomar medidas no sentido de se garantir a funcionalidade da edificação, bem como a segurança da estrutura mobiliária e das pessoas que utilizam o referido espaço.

Tendo em vista que a requisição foi elaborada antes da vigência da Nova Lei de Licitações (14.133/21), não foi estimado o valor para a referida contratação.

Passo, nesse momento, a relatar brevemente os documentos apresentados no presente processo licitatório.

Pedido de abertura de processo licitatório, à f. 01.

Telas do Sistema interno da Casa (Requisição), às ff. 02-02A.

Portaria nº. 52, de 12/04/2021, à f. 03.

Foram enviadas 05 (cinco) solicitações de orçamento para empresas e pessoas diferentes, sendo que uma das empresas não apresentou proposta a esta Casa Legislativa, tendo somente 04 (quatro) apresentado orçamento formal, conforme se segue:

1º. AFV Projetos e Construções LTDA, CNPJ: 21.642.530/0001-03, valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme cotação de ff. 05-06.

2º. Projettus, CNPJ: 19.197.071/0001-54, valor de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme cotação de ff. 07-08.

Secretaria Jurídica – R.S.G. – P.H.O.B.S. 1



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



3º. Adriana Costa Fonseca, CREA-MG: 201.544/D, valor de R\$2.450,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme cotação de ff. 09-11.

4º. Alexandre Silva Prado, CPF: 798.463.006-20, valor de R\$2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais), conforme cotação de ff. 12-15.

Apurados os dados citados acima, a Casa Legislativa, por meio da Comissão Licitante, verificou que a pessoa de Alexandre Silva Prado, CPF: 798.463.006-20, apresentou menor oferta, razão pela qual foram emitidas as seguintes certidões:

a) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, à f. 19.

b) Certidão negativa de débito tributário estadual, à f. 20;

c) Certidão negativa de débito tributário municipal de Cláudio/MG, à f. 21 e

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas, à f. 22;

A Comissão de Licitação desta Câmara Municipal de Cláudio/MG, por meio de ata elaborada à f. 27, pugnou pela contratação, na forma direta e por dispensa de licitação, da realização do projeto de combate e prevenção a incêndio pela pessoa de Alexandre Silva Prado, CPF: 798.463.006-20, haja vista o cumprimento das exigências legal para a referida contratação.

Veio o dossiê para deliberação desta Secretaria Jurídica.

É o relatório.

Passo a fundamentar.

II. Fundamentação Jurídica:

II.I Disposições Preambulares:

No que se refere ao uso de recursos públicos para contratações e aquisições, a conduta do ordenador de despesa deve estar balizada por procedimentos e cuidados específicos, previstos na legislação aplicável. Neste sentido, versa a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Secretaria Jurídica – R.S.G. – P.H.O.B.S. 2



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



(...)

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Decorre do artigo 38, inciso VI, portanto, **a obrigação de manifestação prévia desta Secretaria Jurídica, inclusive nos processos de dispensa de licitação.** Importante ressaltar, ainda, que, na data da elaboração deste parecer **a Lei 8.666, de 1993, continua vigente, em que pese à publicação da Lei Federal n.º 14.133, de 01º de abril de 2021.** Eis que existe regra de transição esculpida no artigo 193 da Lei 14.133, de 2021, razão pela qual a nova norma **deve coexistir com a Lei Federal n.º 8.666, de 1993, até que seja superado o interstício de dois anos,** à evidência da previsão do artigo 193, II, da nova norma.

Não bastasse isso, a nova norma, ou seja, Lei n.º 14.133, de 2021, endossa a necessidade de pareceres jurídicos prévios, dispondo que:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

(...)

Apesar de o dispositivo versar sobre procedimento de licitação – e não sobre dispensa – é de todo coerente aplicar-lhe, por simetria, às dispensas, **exigindo-se que seja exarado parecer jurídico prévio de modo a garantir a legalidade e lisura do procedimento administrativo.**

As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica da Administração Pública contratante, **cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.**

Pretende-se, mediante esse exame prévio, **evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.**

Secretaria Jurídica – R.S.G. – P.H.O.B.S. 3



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



À assessoria jurídica compete, portanto, analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. **Não cabe à assessoria jurídica, portanto, adentrar no mérito dos orçamentos ou documentos apresentados, tampouco atestar sua autenticidade, e, em última análise, também não lhe compete aferir a qualidade do objeto ou serviço contratado.**

Dito isso, é salutar esclarecer que **o presente parecer se restringe ao aspecto jurídico do ato**, cuja análise de pertinência e necessidade cabe ao ordenador de despesa e, além disso, **a análise do objeto e dos orçamentos cabe à Comissão Licitante, responsável também pela inclusão e elaboração dos documentos que instruem o dossiê.**

A fim de atender à finalidade das Leis de Licitações, é importante que todos os documentos que compõem o processo de contratação/aquisição sejam cautelosamente examinados e que, ao final dessa análise, o *parecerista* indique, justificadamente, a aprovação ou não dos referidos documentos, bem como as razões de seu convencimento.

Portanto, em conformidade com a orientação jurisprudencial do TCU, é ilegal a adoção de pareceres jurídicos sintéticos e *proforma* (de conteúdo genérico), sem a demonstração da efetiva análise dos documentos. Por essa razão, **evitaremos proferir pareceres jurídicos sem que tenha ocorrido tempo hábil para análise de toda documentação.**

No vertente caso:

II.II Análise do Objeto do Procedimento de Aquisição/Contratação:

Inicialmente registro que a Requisição n.º 44/2021 foi realizada antes da vigência da Nova Lei de Licitações (14.133/21), haja vista que foi realizada na data de 28 de março de 2021 e a referida lei passou a vigorar na data de 1º de abril do corrente ano.

Sendo assim, verifico que, no presente caso, não torna-se necessário apontar a dotação orçamentária correspondente. No que se refere ao objeto, verifico que a requisição de f. 01 especifica adequadamente o tipo de contratação a ser realizada no Processo Licitatório em epígrafe.

Secretaria Jurídica – R.S.G. – P.H.O.B.S. 4



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



Dito isso, **as nuances intrínsecas à Requisição Administrativa foram atendidas**, conforme disposições do próprio ordenador de despesas, estando motivada e inexistindo, por isso, vícios materiais quanto à abertura do Respectivo processo de contratação.

É de se concluir, ainda, que a ficha orçamentária possuía saldo suficiente ao compromisso a ser assumido, conforme saldo declarado na Requisição Administrativa de f. 01.

Em última análise, **friso que não cabe à Comissão Licitante ou ao Procurador Jurídico aferir compatibilidade orçamentária, cuja responsabilidade é exclusiva do ordenador de despesas.**

Do mesmo modo, sendo o Presidente o ordenador de despesas e responsável pela gestão administrativa do Poder Legislativo, **não cabe à Comissão Licitante ou ao Procurador Jurídico questionar a necessidade administrativa da contratação**, devendo limitar suas manifestações à análise da legalidade e conformidade do ato.

Dito isso, supera-se a análise da Requisição, estando devidamente justificada.

Como se infere pelo dossiê, **foi garantido o princípio da competitividade, visto que a Comissão Licitante procedeu a cotação com 03 (três) empresas e 02 (duas) pessoas físicas, sendo que uma das empresas não apresentou orçamento o que evidencia seu desinteresse e as demais empresas e pessoas físicas apresentaram seus respectivos orçamentos, conforme já mencionado e transcrito no relatório do presente parecer jurídico.** A comissão, portanto, aferiu o valor de mercado dos serviços referentes ao objeto da requisição, tendo, inclusive, elaborado ata à f. 27.

Sendo assim, verifica-se que o presente processo licitatório não possui nenhum vício ou ilegalidade, razão pela qual o presente parecer jurídico é no sentido de prosseguimento da contratação objeto do processo.

Constatou-se, ainda, que **o ofertante da melhor proposta, qual seja a pessoa de "Alexandre Silva Prado, CPF: 798.463.006-20" possui regularidade tributária com as fazendas públicas estadual, federal e municipal, bem como inexistem débitos trabalhistas em relação a seu CPF, conforme certidões acostadas aos autos.**

Constata-se que a Comissão de Licitações não emitiu comprovante de situação cadastral em face da pessoa a ser contratada para a prestação do serviço objeto do processo licitatório. No entanto, mesmo não sendo de competência desta Secretaria Jurídica, foi emitida por esta a mencionada certidão, a qual está anexa ao presente

Secretaria Jurídica – R.S.G. – P.H.O.B.S. 5



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



parecer e atesta que a pessoa de Alexandre Silva Prado encontra-se em situação cadastral regular.

Desta forma, foi atendido, em sua integralidade, o disposto no artigo 63, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o qual prescreve que “*serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado*”.

Ademais, trazemos à baila previsão do artigo 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que versa:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

De igual modo, devemos interpretar o dispositivo – que versa sobre procedimento licitatório e não sobre dispensa – de modo a possibilitar a aferição do atendimento dos requisitos legais também na dispensa de licitação, garantindo plena legalidade do procedimento de contratação/aquisição. Neste sentido, inclusive, é o disposto no artigo 71, § 4º, da citada lei.

Finalmente, no que tange à Dispensa de Licitação, registre-se o disposto no artigo 75 da Lei 14.133, de 2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

Secretaria Jurídica – R.S.G. – P.H.O.B.S. 6



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
- (...)

Verifica-se, pelo disposto no inciso II, que o valor relativo à aquisição/contratação deste procedimento amolda-se ao limite estabelecido no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133, de 2021, **sendo cabível a aquisição direta por dispensa de licitação.**

Além disso, o professor Diógenes Gasparini (2012, p. 581), com a propriedade que lhe é peculiar, advoga a tese de que **pequenas compras não deverão se revestir de todas as formalidades intrínsecas a um certame licitatório, podendo catapultar a dispensa de licitação para essas aquisições**, desde que obedecidas às formalidades legais.

Portanto, **é cabível a dispensa de licitação em razão do montante envolvido, conforme se extrai de interpretação conjunta do disposto nos artigos 24, II, com artigo 23, II, a, da Lei 8.666, de 1993 (ainda vigente)**, bem como do artigo 75, II, da Lei 14.133, de 2021.

No caso em apreço, portanto, **a dispensa é coerente e de todo justificável, vez que se trata de contratação simples que não se compatibiliza com procedimentos solenes**, dotados de excessivos formalismos que *emperram* a atividade administrativa, sem justificativa alguma.

Carvalho Filho, por sua vez, pontua: “*Anote-se que o administrador, mesmo nesses casos, poderá realizar a licitação, se entender mais conveniente para a administração. Não há obrigatoriedade de não licitar, mas faculdade de não fazê-lo*” (2014, p. 254).

Ressalto que, conforme mencionado na cotação apresentada pela pessoa de Alexandre Silva Prado, verifica-se que os gastos referentes às despesas fixas relativas a ATR/CREA e DAE CBMMG, é de responsabilidade desta Câmara Municipal de Cláudio, haja vista que, conforme dispõe a Resolução n.º. 1.067/2015, quando o serviço é realizado em nome de pessoa jurídica, como no presente caso em que a contratante é a Câmara Municipal, compete-a realizar o pagamento das mencionadas despesas fixas.

Sendo assim, esta assessoria jurídica pugna pela legalidade do processo licitatório em epígrafe.

Secretaria Jurídica – R.S.G. – P.H.O.B.S. 7



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



III. Conclusão:

À luz do que fora exposto, *opinamos pelo prosseguimento da contratação objeto da Requisição n.º 44, de 28 de março de 2021.*

Conforme fundamentado no presente parecer, a Secretaria Jurídica frisa que inexistente ilegalidade no pagamento das despesas fixas relativas a ATR/CREA e DAE CBMMG antes da finalização do Projeto a ser entregue pelo profissional contratado, o qual deverá ser feito mediante o pagamento dos boletos respectivos e devidamente juntado aos autos.

Ressalto que a ficha orçamentária utilizada na requisição de f. 01, qual seja 339039 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica – Ficha 42, não poderá ser utilizada quando da homologação e consequente adjudicação do valor, haja vista que o vencedor do processo licitatório em epígrafe trata-se de pessoa física. Sendo assim, deverá a contabilidade desta Casa Legislativa fazer a respectiva alteração.

É o parecer.

À consideração superior.

Cláudio/MG, 20 de julho de 2021.

DR. RODRIGO DOS SANTOS GERMINI

Advogado Público
OAB/MG: 145.659

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA BISPO DOS SANTOS

Estagiário de Direito
Matrícula n.º. 165

Secretaria Jurídica – R.S.G. – P.H.O.B.S. 8

20/07/2021



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **798.463.006-20**

Nome: **ALEXANDRE SILVA PRADO**

Data de Nascimento: **24/01/1974**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **11:15:00** do dia **20/07/2021** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **0E9C.045E.082A.46EC**



Este documento não substitui o “Comprovante de Inscrição no CPF”.

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Câmara Municipal de Cláudio

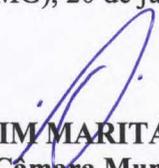
Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Concluído o Processo Licitatório nº 00049/2021 - autuado em 13/04/2021, atendidos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ADJUDICA-SE os SERVIÇOS objeto do mesmo – “Contratação de serviços técnicos Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios”, ofertante **ALEXANDRE SILVA PRADO – CPF 798.463.006-20, no valor de R\$ 2.150,00** sendo esse o valor total do referido processo licitatório.

Cláudio (MG), 20 de julho de 2021.

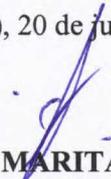

TIM MARITACA

Presidente da Câmara Municipal de Cláudio

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o presente processo licitatório, nos termos da legislação vigente. Procedam-se às demais formalidades legais.

Cláudio (MG), 20 de julho de 2021.


TIM MARITACA

Presidente da Câmara Municipal de Cláudio

CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)

GES112
LEMITERE.699-889

REQUISICAO DE EMPENHO

REQUISICAO DE EMPENHO (R.E.): 00164/21 DATA da R.E.: 20/07/2021

UNIDADE.....: 010102 - SECRETARIA LEGISLATIVA
BLOQUEIO ORCAMENT.: INEXISTENTE

FAVORECIDO.....: ALEXANDRE SILVA PRADO COD.: 746

Endereco.: RUA RIO DAS VELHAS, 30
Bairro....: SERRA VERDE II
UF.....: MG Fone: 37 9 9959 0459
CPF/CNPJ.: 798.463.006-20 CEP : 35530-000

ORDEM SERVICO (OS):
CONTRATO.....: 555 ITEM DA O.S.: 1 Agencia:
VIGENCIA: a Conta:

PROCESSO DE COMPRA: PRC00049/21 (PROCESSO CONT. DIRETA P/ ITEM) HOMOLOGADO em 20/07/2021 ADJUDICADO: 20/07/2021

FUNDAMENTACAO LEGAL: LEI 8666, ART. 24 INCISO II

CONDICAC PAGAMENTO: 05DU APOS DANFE/PRESTACAO
PRAZO DE ENTREGA.: 30 dia(s) : horas/minuto
FICHA: 41 CLAS. ORCAMENTARIA: 010102 0103100332.007 339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
FONTE.....: -
PROJETO/ATIVIDADE.: 2.007 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. LEGISLATIVA

VALOR TOTAL DA RE.: 2.150,00

H I S T O R I C O : CONTRATACAO DE SERVICOS TECNICOS PROJETO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIOS

DESCRICAO PRODUTO	UN CODIGO	QUANTIDADE	PRECO UNITARIO	VALOR TOTAL
PROJETO PREV.COMBATE INCENDIO	SV 1722	1,0000	2.150,0000	2.150,00

RELACAO DOS PRODUTOS DESTA REQUISICAO DE EMPENHO

Valor Total a Empenhar(*): R\$ 2.150,00

Valor Total por Extensao:(dois mil e cinquenta reais*****
*****)

(*) Valor modificavel a criterio do usuario

